Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9996 — Trenitalia/Netinera Deutschland)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 380/09)

1. Em 3 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Trenitalia S.p.A. («Trenitalia», Itália), pertencente ao grupo Ferrovie dello Stato Italiane (Itália),

— Netinera Deutschland GmbH («Netinera», Alemanha), atualmente controlada conjuntamente pela Trenitalia e pela Cube Transport Sarl (Luxemburgo).

A Trenitalia adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Netinera.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Trenitalia: ativa no domínio do transporte ferroviário de passageiros e serviços conexos em Itália e noutros países europeus, principalmente França, Reino Unido e Grécia. É detida a 100 % pela Ferrovie dello Stato Italiane S.p.A., que, por sua vez, é detida a 100 % pelo Ministério da Economia e das Finanças italiano,

— Netinera: opera serviços regionais de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros principalmente na Alemanha (e, em menor medida, na República Checa), com base em contratos de serviço público adjudicados principalmente pelas autoridades alemãs de transportes públicos. Atualmente, é controlada conjuntamente pela Trenitalia e pela Cube Transport Sarl, um fundo de investimento luxemburguês especializado em infraestruturas e serviços públicos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9996 — Trenitalia/Netinera Deutschland

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.